

EDUCAÇÃO PARA A DEMOCRACIA: Como combater o totalitarismo digital

VINÍCIUS ALVES SCHERCH

Universidade Estadual do Norte do Paraná

vinnyscherch@hotmail.com

VINÍCIO CARRILHO MARTINEZ

Universidade Federal de São Carlos

vinnyscherch@hotmail.com

RESUMO

O objetivo do texto é demonstrar que o processo da educação não se limita ao ambiente escolar ou nas dinâmicas da academia, mas é o campo de combate ao autoritarismo e a toda espécie de sujeição dos indivíduos. Por isso, a educação se lança para a democracia, se tornando também a condição de possibilidade de um Estado Democrático e Social de Direito. Pela metodologia indutiva e mediante a pesquisa bibliográfica o texto lança resultados no sentido de que as atividades de aprendizagem e de ensino são emancipatórias e contrapõem-se ao que se denomina totalitarismo digital. Alcançando as métricas das implicações da inteligência artificial, a conclusão é a de que o manejo da tecnologia não pode romper com as práticas humanitárias, especialmente no ensino do Direito.

Palavras chave: Educação e democracia. Ensino Jurídico. Inteligência Artificial. Totalitarismo Digital.

1. INTRODUÇÃO

O ano de 2018 foi marcado por uma profunda tristeza e até por uma tragédia política; o crescimento das notícias falsas no cenário político, as Fake News, deu o tom da questão. Quando falamos aqui de uma tragédia, não é especificamente do resultado das urnas, mas é da erosão da consciência política e crítica do eleitor brasileiro.

Não houve um desencanto com a figura política tão somente, mas houve um quase completo abandono das pautas sociais que, desde 2013 com o que poderia ser denominado “boom das manifestações”, foram se preenchendo com as reivindicações da classe média brasileira e com a implementação de um projeto de Estado Policial. Aliado a esse movimento, a Inteligência Artificial (IA) passou a servir para a replicação de mensagens para a completa dominação do espaço público digital. Eis aqui o cerne da problematização no âmbito democrático.

Vamos noticiar, também, alguns casos para depois nos concentrarmos em um

deles: no dia 01 de agosto de 2018 restaram esgotados os recursos previstos para o ano todo (Dia da Sobrecarga da Terra), e isto quer dizer que consumimos os recursos naturais mais rapidamente do que o planeta pode regenerar cada vez mais cedo; neste exato momento estão em operação “novas” tecnologias – com base em inteligência artificial (IA) – que resultarão em milhões (depois bilhões) de desempregados pelo mundo afora³; o fascismo soube melhor utilizar as mídias digitais do que a democracia, por isso cresce tanto nas ruas, nas casas, no trabalho, nas polícias; todos nós já estamos fichados pela Matrix de Inteligência Artificial⁴.

Identificamos, assim, o problema da sociedade no manejo das tecnologias que, aparentemente, sugerem progresso humano, mas, se perquirirmos a fundo seus fins, restam em novas formas de dominação de um sobre os outros. É neste breve quadro social que propomos essa roupagem digital do “novo” totalitarismo (econômico e digital) e trazemos a tecnologia política.

Nesse quadro, a hipótese apresentada como forma de solução do problema é a utilização da educação para a democracia como meio de luta contra as investidas autoritárias. Por isso, são trabalhadas as reflexões de Paulo Freire, enquanto lança ideias de cidadania emancipatória, tendo o ensino a importante função de descortinar as formas absurdas de autoritarismo em suas mais variadas nuances que podem tentar mascarar a *praxis* degenerativa da sociedade.

O trabalho foi dividido em duas etapas, apresentando-se, primeiramente, o desenvolvimento da educação como um direito e o aporte teórico que trata do totalitarismo digital e da tecnologia política, para apontar alguns resultados, no item subsequente.

³ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/07/era-dos-robos-esta-chegando-e-vai-eliminar-milhoes-de-empregos.shtml>> Acesso em: 16 ago. 2018.

⁴ Disponível em: <<http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2018/07/29/gigantes-de-tec-se-dividem-a-respeito-do-uso-de-reconhecimento-facial.htm>> Acesso em: 16 ago. 2018.

2. DIREITO À EDUCAÇÃO, ENSINO JURÍDICO E TOTALITARISMO DIGITAL

A fundamentação teórica deste trabalho vem dividida em duas seções: a primeira voltada a apresentar a educação como um direito fundamental e nuances do ensino jurídico e a segunda destinada à caracterização do totalitarismo digital.

2.1 EDUCAÇÃO COMO DIREITO E ENSINO JURÍDICO: QUEBRANDO ALGUNS MITOS

A educação é um direito fundamental social, garantido formalmente no artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Segundo José Afonso da Silva, os direitos sociais, podem ser ditos como uma dimensão dos direitos fundamentais do homem, figurando em prestações positivas à cargo do Estado direta ou indiretamente, trazidas em normas constitucionais, que possuem o objetivo de melhorar as condições de vida aos mais fracos, são, ao final, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais (SILVA, 2005, p. 286).

Essa noção jurídica de educação como um direito fundamental é, no entanto, denunciada por Paulo Freire porque na prática do ensino, não passa de um direito formal, que constantemente é obstado e não chega a se materializar: massas são conquistadas e alienadas pelos opressores que buscam sua expectativa. Criou-se o mito da educação acessível a todos e garantida pelo Estado, mas quando o número de brasileiros que chegam à escola é confrontado com aqueles que conseguem permanecer, o resultado é que este último é irrisório (FREIRE, 1987, p. 79). Não é raro que existam demandas judiciais para obrigar o Estado a cumprir a Constituição e não é rara a desculpa de que não existem recursos públicos para custear os direitos sociais, mas, paradoxalmente, nunca faltam verbas para custear os auxílios pagos aos políticos e aos agentes públicos de alto escalão, que já ganham absurdamente acima do que a maioria dos brasileiros. O mito da igualdade de oportunidades também se quebrou.

Novamente com Paulo Freire, temos a figura do educador como o articulador entre teoria e prática, entre a educação e a política: “o educador progressista percebe que a claridade política é indispensável, necessária, mas não suficiente, como também percebe que a competência científica é necessária mas igualmente não suficiente” (FREIRE, 1993, p. 54). Sendo assim, a educação efetiva somente acontece com democracia e com liberdade, democracia para acessar e liberdade para ensinar, esse é o *locus* do conhecimento. Ocorre que não se pode deixar de lado que nos inserimos em um contexto de Modernidade Tardia,

portanto, é necessário reabilitar o processo democrático a fim de difundir o conhecimento e viabilizar que a educação alcance seu aspecto emancipatório do ser (MARTINEZ, SCHERCH, 2018, p. 9).

Passando ao ensino jurídico, tem-se uma situação na qual há uma grande preocupação com a formação do profissional para uma atuação técnico-burocrática. Com isso, a maior parte da grade disciplinar é formada por matérias de caráter dogmático. São disciplinas que se ocupam de repassar ao estudante os dogmas do Direito, que são, nada menos que o conhecimento construído a partir da análise – quase que dissecação – dos textos legais.

Tércio Sampaio Ferraz Júnior aponta que as disciplinas dogmáticas, ao contrário das zetéticas, são finitas e renunciam ao postulado da pesquisa independente, razão pela qual aceitam a ordem atual, posta e vigente. De outro lado, as disciplinas propedêuticas ou zetéticas, são responsáveis por fomentar a busca de pontos de partida de determinada afirmação e forçam a construção de um conhecimento que dá um passo além do jurídico, alcançando contextos, historicidades, motivações e elementos que não aparecem na ciência jurídica estrita (FERRAZ JR., 2003, p. 47-49).

Desde o reconhecimento formal da importância das disciplinas zetéticas, que se deu pela Resolução nº 9 do Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2004, a tarefa de trazer para o Direito o pensamento crítico ficou sob a responsabilidade dos professores de História, Filosofia, Sociologia, Ética e Lógica Jurídica, que de uma maneira especial teriam que abordar as matérias fazendo toda a necessária construção social que dá ao direito a finalidade axiológica de se opor à desigualdade e buscar a efetivação dos direitos fundamentais, explicando ao estudante os “porquês” de cada norma jurídica.

Mais do que isso, o desafio de democratizar o ensino jurídico passa pela ruptura da formação do bacharel em Direito que busca consolidar um pensamento a respeito do Direito e da justiça no sistema político imperial, com uma ideia de preparação para a burocracia permanece com influências até hoje e precisa de uma revisitação intensa às questões sociais para ser efetivamente democrático (ALVES, SCHERCH, 2019, p. 23). A partir das constatações de Sérgio Adorno (1988), José Murilo de Carvalho (2008), Lilia Moritz Schwarcz (1993) e Antonio Carlos Wolkmer (2002), é possível identificar que o curso de Direito carrega um projeto elitista de formação do pensamento jurídico, no qual o bacharel é preparado para alcançar cargos públicos, geralmente de alto patamar (magistratura e promotoria), voltando o ensino para a construção de um modelo de Estado e

para a ocupação dos cargos públicos, por isso a ênfase no conhecimento da legislação que é o material com o qual o profissional irá trabalhar.

O curso de Direito precisa, desde o início, além de voltar-se a atuação profissional, semear a ideia de que não se restringe ao estudo legalista, mas que deve levar em conta importantes questões de cunho social, cultural, histórico e político, tanto do ponto de vista do exercício do poder: “Quem exerce e para quem o poder é exercido?”; como pela formação do Estado contemporâneo e das forças dominantes da sociedade: “Por que as estruturas do Estado são assim e a quem elas servem?” (SCHERCH; MARTINEZ; 2018, p. 48).

Dessa forma o ensino jurídico precisa adquirir um aporte crítico para que o efetivamente forme profissionais preocupados com a mudança da realidade social. Essa mudança, no entanto, deve ser revestida de uma educação para a democracia, para que alcance uma mudança afirmativa da sociedade, levando em conta a existência e a preservação das diversas identidades culturais e políticas, cabendo ao professor incentivar os primeiros passos progressistas do estudante.

Daqui em diante serão tomadas em análise as influências da tecnologia e o totalitarismo digital.

2.2 TECNOLOGIA E TOTALITARISMO DIGITAL: IMPEDINDO A REPRODUÇÃO DOS MITOS

Quando Platão utilizou a metáfora do mito da caverna, pela qual as sombras reproduziam aquilo que era manipulado do lado de fora, trouxe uma das mais complexas relações entre interpretação, verdade e entretenimento. Lá, na caverna, presos desde a infância, homens estão fadados a olhar para frente e observar tão somente aquilo que é refletido na parede (PLATÃO, 2001, 514a-515b, p. 315-316). A partir dessa alegoria se pode estabelecer que quem controla os meios de comunicação e de acesso ao conhecimento, também é capaz de transmitir tão somente aquilo que lhe interessa, se as pessoas não podem olhar para trás.

Passada esta breve digressão, em nota prévia subsequente, podemos afirmar que, na política contemporânea, falta-nos humanismo. Não porque compartilhamos espaços com a IA e porque corremos o risco da substituição funcional do ser, nas esferas pública e privada, mas pela patente ausência de sociabilidade, de empatia, de solidariedade, da própria perspectiva da dignidade humana.

Se hoje, não nos rendemos mais à esfera eclesiástica como freio à ação humana, as

bases religiosas parecem ser obstadas pela própria estrutura que deveria canalizá-la. A apatia, a indiferença e a falta de participação se colocam como o mote das democracias contemporâneas, que vige como o modelo único de política. A política, ao seu turno, envolve um duplo preconceito: de um lado interno a velhacaria de interesses mesquinhos e de ideologia mais mesquinha ainda; e, de outro lado, externo, é algo que oscila entre a propaganda vazia e a pura violência (NODARI, 2007, p. 262).

A democracia encarada como um procedimento de votar e ser votado vem pautada em um pensamento puramente liberal, por isso a partir de um Estado Democrático e Social de Direito, a democracia avança de um mero direito de escolha para um plexo de garantia dos direitos fundamentais e de proteção às minorias. Daí é que dizemos que atos atentatórios aos direitos e à existência das minorias são antidemocráticos, ainda que venham endossados pela vontade da maioria em aspecto de opinião popular ou de representação governamental e parlamentar.

Se traçamos um paralelo com a ficção, o Golpe de Estado orquestrado pelos robôs comandados pela IA, no romance e filme *Eu Robô* (ASIMOV, 2004), é a marca da realidade que vai copiando a ficção. Desse modo, rapidamente, partimos do coronelismo digital ao Totalitarismo Digital, imposto por meio do controle do saber (de suas ideologias) e das referências de poder. Por isso, a possibilidade de ditaduras programadas digitalmente⁵ não só é real, como está a bater na porta. Trata-se, notadamente, do humanismo que se perdeu tanto na realidade quanto na ficção (MARTINEZ, 2011).

Daí a possibilidade para o Totalitarismo Digital. Para que possamos compreender o fenômeno, é necessário passar pela noção de totalitarismo, que Hannah Arendt identificou e definiu. O totalitarismo enquanto uma proposta de organização da sociedade que escapa ao bom-senso de qualquer critério razoável de justiça, se baseia no pressuposto de que os seres humanos são, e devem ser, encarados como supérfluos (LAFER, 1988, p. 28). Talvez aqui já poderíamos encerrar o texto, sem mencionar que o *Facebook*, por exemplo, depois de amargar denúncias gravíssimas de violação de privacidade, começou a retirar mensagens e páginas alegadamente falsas – só não coibiu os endereços nazistas de sua plataforma, pois foi alegado se tratar de liberdade de expressão.

⁵Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/04/tecnologia-da-informacao-fara-ditaduras-mais-eficientes-diz-historiador.shtml>> Acesso em: 24 ago. 2018.

Em uma confusão entre as esferas pública e privada, que o totalitarismo ganha espaço de desenvolvimento. O que difere o totalitarismo de outros regimes é que seu autoritarismo se dá não somente na captura do poder político que se desenvolve na unidade de autoridade, por exemplo, quando há um domínio da pauta da legislatura e do governo em uma única figura; seu pressuposto de exercício do poder avança sobre a totalidade da vida das pessoas e transforma direitos humanos e fundamentais em uma trivialidade, escolhendo de modo real os destinos das pessoas de acordo com a preferência do comandante do regime (ARENDT, 2012, p. 441).

O Totalitarismo Digital é a dominação completa pelo comandante autoritário, nesse modo de atuação, a razão prática cinge-se em estabelecer e direcionar as fontes de informação para estabelecer as verdades próprias e conduzir as pautas – notadamente monopolizadas – de acordo com o interesse hegemônico. Dessa forma, não se trata de uma comparação ou uma nova modalidade de exercício de poder totalmente distinta, o totalitarismo se expande para o mundo da *internet* que também se torna um campo de dominação que aqui é tratado como Totalitarismo Digital.

Nesse contexto, a tecnologia é responsável por passar às pessoas a sensação de poder, na palma da mão, com o toque na tela do *smartphone*, é possível, em tese, decidir destinos. É o que o controlador das massas quer que seja idealizado pelos indivíduos que são conduzidos ao desencanto pelos assuntos políticos e se tornam meros repetidores do discurso dominante.

A distinção entre a liberdade e a dominação no mundo virtual só é possível com um olhar para fora da rede social – aqui entram as mídias de relacionamento e sítios que possuem IA para selecionar as informações e replicar as notícias -, o que somente se alcança com a recuperação da consciência política que é viabilizada pela educação para a democracia.

3. METODOLOGIA

Para a elaboração deste resumo foi utilizado o método indutivo, fazendo uma análise de situações específicas, a fim de alcançar sua colocação em um aspecto geral. Para tanto, a técnica da pesquisa é do tipo bibliográfica e foi empregada de modo a permitir a revisão da leitura de notícias no contexto de janeiro a dezembro de 2018, em contraponto com autores de filosofia, sociologia e direito.

Além disso foram usadas experiências pessoais na docência no ensino superior,

assim como diagnósticos obtidos a partir da participação em grupos de pesquisa e de constatações cotidianas.

4. RESULTADOS

A partir das constatações a respeito do ensino jurídico, que é ainda permanece desprovido de uma criticidade que seja suficiente para a alteração do paradigma de preponderância das matérias dogmáticas, um primeiro resultado que se extrai é que a Resolução nº. 9 de 2004 operou um importante marco formal de entrada das disciplinas zetéticas, mas não foi suficiente para superar a ideia de formação profissional para a atuação técnico-burocrática.

Decorre disso, que todo o sistema jurídico pode ter o mesmo destino: um apego ao formalismo e uma carência de força para mudar as condições de desigualdade. Nesse passo, a função do professor de Direito é apresentar as matérias da grade com a necessária contextualização, fazendo indagações acerca do quadro social, da política e da efetivação dos direitos, sob pena de cair no modelo de educação bancária, tal qual Paulo Freire (1987) já havia denunciado.

A educação jurídica ainda é bancária, porque o professor deposita o conhecimento no aluno e toma na prova o resultado, não há dialética ou o questionamento necessário para superar os dogmas e apresentar soluções para os problemas cotidianos da sociedade. Isso se dá, com efeito, pela falta de preparo do docente do Curso de Direito, já que as práticas pedagógicas têm muito pouco ou quase nenhum valor na academia. Não raro, os professores têm na docência uma segunda profissão e ocupam cadeiras universitárias por serem juízes, promotores ou advogados bem-sucedidos.

Pela pesquisa realizada, é possível perceber que o totalitarismo e a política têm a capacidade de se adaptar às múltiplas situações, variando entre os tempos e se apropriando de contextos e técnicas contemporâneas, locais ou globais.

Do encontro do totalitarismo com o meio digital, retiram-se dados assustadores e é possível perceber que há uma ideia infiltrada de eliminação do ser humano (ao menos como animal político, melhor dizendo), de suas características ímpares, num processo de coisificação que se torna aceito pela aparência de normalidade – o que desemboca no Totalitarismo Digital.

A política aliada à tecnologia, ao seu turno, pode se apresentar disruptiva, interrompendo um curso “normal” de evolução da ação na proposta arendtiana, ou, de

acordo com a sua inclinação pode promover valores humanísticos.

5. CONCLUSÃO

Pela leitura que a educação para a democracia proporciona, é possível evidenciar que há uma falha na formação do bacharel em direito, que recebe uma carga predominantemente acrítica de conteúdo e forma sua consciência para ocupar cargos técnico-burocráticos que apenas reproduzem as desigualdades preexistentes.

Na segunda parte, quando abordamos a questão da IA e seus impactos no exercício democrático da cidadania, conseguimos trazer uma noção de Totalitarismo Digital, que é capaz de monopolizar os espaços virtuais por uma ausência de pensamento crítico. O viés do governante autoritário é naturalizado e bem recebido pela comunidade digital, que se rende à pauta de eliminação das minorias e diminuição dos direitos fundamentais.

O triste diagnóstico da falta de ação política e da ausência de uma educação para a democracia no âmbito do ensino jurídico é que constantemente se vê profissionais do Direito defendendo pautas moralistas como (i) legalidade da execução provisória da pena; (ii) constitucionalidade da reforma da previdência; (iii) concordância com a prática do nepotismo; e (iv) dependência do ativismo judicial para garantir direitos constitucionalmente previstos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALVES, Fernando de Brito; SCHERCH, Vinícius Alves. A Contribuição da História Crítica para a Crítica do Direito: uma Visão do Bacharelismo Clássico e do Ensino Jurídico Brasileiro. **Prim@ Facie**: PPGCJ, João Pessoa, v. 18, n. 17, p.1-29, jan/abr 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/44598>. Acesso em: 05 out. 2019.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ASIMOV, Isaac. **Eu Robô**. São Paulo: Ediouro, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 05 out. 2019.

BRASIL. **Resolução n. 9, de 29 de setembro de 2004.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem:** a elite política imperial. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito, técnica, decisão, dominação.** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Política e Educação.** São Paulo: Cortez, 1993.

LAFER, Celso. **Reconstrução dos direitos humanos** – um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. Blade Runner. Estado de Direito Penal: o caso do Caçador de Andróides. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2865, 6 maio 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19052>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

MARTINEZ, Vinício Carrilho; SCHERCH, Vinícius Alves. EDUCAÇÃO APÓS AUSCHWITZ. **CIET:EnPED**, [S.l.], maio 2018. ISSN 2316-8722. Disponível em: <https://cietenped.ufscar.br/submissao/index.php/2018/article/view/37>. Acesso em: 05 out. 2019.

NODARI, Alex. Aspectos políticos no temário político contemporâneo. Hannah Arendt. In: MEZZAROBBA, Ordes. (org.) **Humanismo político:** presença humanista no transverso do pensamento político. Florianópolis: Boiteux, 2007.

PLATÃO. **A República.** trad. introd. e notas de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SCHERCH, Vinícius Alves; MARTINEZ, Vinício Carrilho. **O NOMOS DA TERRA É O DIREITO SOCIAL.** In: BIRNFELD, Carlos André; CARDOSO, Henrique Ribeiro; NASPOLINI, Samyra Haydêe Dal Farra. (Coord.) **Pesquisa e educação jurídica II** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS. Florianópolis: CONPEDI, 2018.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças:** cientificistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil.** Rio de Janeiro: Forense, 2002.